





**CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2017**

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu, Secretário Adjunto da Saúde do Estado do Ceará, **MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA**, RG nº 55482182 - SSP-CE e CPF nº 235.944.703-34, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, doravante denominada *Contratante*, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede localizada na Rodovia CE-187, Bairro Frecheiras, no Município de Tianguá-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Renê de Almeida Vasconcelos**, RG nº 4214897 SSP/SC e CPF nº 005.841.813-02, doravante denominado *Contratado*, têm entre si justos e acertados, de acordo com os termos do Processo nº **0528367/2017**, cadastrado na pré-reserva nº **913711000**, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE No. 14.457, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

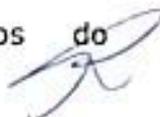
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional de Tianguá**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento do *Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará - PROEXMAES*, na Microrregião de Saúde de Tianguá, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE No. 14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**7915 24200584.10.302.057.22469.08.337170.1.01.00.0.3** (Recursos do Tesouro Estadual).




**CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2017**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI para o exercício de 2017, com a finalidade de custear a Policlínica Regional de Tianguá, importa na quantia global de R\$ 4.089.782,22 (quatro milhões, oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), importância esta dividida em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira da ordem de R\$ 1.022.445,54 (um milhão, vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e as 09 (nove) restantes da ordem de R\$ 340.815,18 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e quinze reais e dezoito centavos).

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

**II** - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

**III** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.





**CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2017**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I-** Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III** - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV** - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2017**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

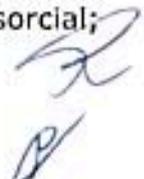
**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do (a) servidor (a) especialmente designado (a) para tal fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

8.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;





**CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2017**

8.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

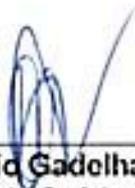
**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

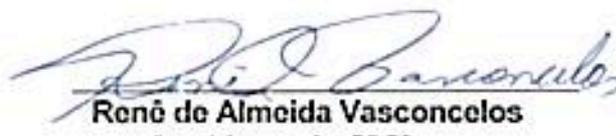
Fortaleza, 16 de 03 de 2017.

CONTRATANTE:



\_\_\_\_\_  
**Marcos Antônio Gadelha Maia**  
Secretário Adjunto da Saúde do Estado do Ceará

CONTRATADO:



\_\_\_\_\_  
**Renô de Almeida Vasconcelos**  
Presidente do CPSI

TESTEMUNHAS:

Nome: Dr. de Ilvensim Vasconcelos Leite

RG: 4520.00

Assinatura: 

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

